



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua Cândido Hartmann, 590 - Subsolo - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-440 -
Fone: 41-35617950

Autos nº. 0000040-32.2016.8.16.0185

1. Deixo de conhecer as petições dos movimentos 218, 233, 249, 267 pois não observaram o previsto na Lei 11.101/2005.
2. Ciência à recuperanda e ao administrador judicial quanto ao contido nos ofícios dos movimentos 230, 255, 258, 259, 260, 264, 265, 266, 277.
3. Anote-se o requerido no movimento 231, 263 (acrescentando o procurador requerido) e 278.
4. Ciente do agravo de instrumento interposto no movimento 254. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.
5. Ciência aos credores e ao administrador judicial quanto a retificação da declaração de bens do sócio Romeu José Massignan (movimento 257), bem como das demonstrações financeiras dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016.
6. Quanto ao pedido final da petição do movimento 257, concedo até o 20º dia do mês subsequente para o mês em referência para apresentação dos documentos contidos no artigo 52, IV da LF.
7. A recuperanda silenciou quanto ao determinado nos itens 6 e 7 do despacho do movimento 207.
8. Quanto ao plano de recuperação, o prazo do artigo 53 da Lei 11.101/2005 se esgota em 12/05/2016 (movimentos 98 c/c 115).
9. Quanto aos honorários do administrador judicial, com base no que prevê o artigo 24 da Lei 11.101/2005, bem como o contido na petição do movimento 280, homologo o contido no acordo formulado.
10. Intimem-se.

Curitiba, 05 de maio de 2016.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

